

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Sananduva, torna público a manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de profissional mecânico para prestação de serviços na sede da Secretaria da Infraestrutura Rural e Obras.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para 10 (dez) meses.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 16 de maio de 2025.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 9 9669-0941.

Sananduva, 13 de maio de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de profissional mecânico para prestação de serviços na sede da Secretaria da Infraestrutura Rural e Obras.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de profissional mecânico para prestação de serviços na sede da Garagem Municipal com duração de 10 (dez) meses, com carga horária de 200 (duzentas) a 220 (duzentas e vinte) horas mensais (incluindo os sábados em que a Secretaria realize serviços), sendo 08 (oito) horas diárias (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	16 DE MAIO DE 2025, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bachi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de profissional mecânico para prestação de serviços na sede da Garagem Municipal, com duração de 10 (dez) meses, com carga horária de 200 (duzentas) a 220 (duzentas e vinte) horas mensais (incluindo os sábados em que a Secretaria realize serviços), sendo 08 (oito) horas diárias (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h).

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa responsabilizar-se-á pelo veículo/máquina durante o período em que o mesmo estiver sob manutenção;

2.2 Responsabilizar-se-á pela boa utilização de toda e qualquer ferramenta e implemento necessários para a manutenção/conserto da máquina/veículo;

2.3 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, o Município de Sananduva, devido a necessidade de mais um profissional mecânico para atender a grande demanda da Secretaria de Infraestrutura Rural, será preciso realizar a contratação de pessoa jurídica, mediante disponibilização de mecânico para prestação de serviços em geral, que se dará na sede da Garagem Municipal. É importante salientar ainda, que embora o Município conte com um profissional capacitado nessa área, ainda não é o suficiente para suprir todas as demandas, uma vez que os serviços solicitados muitas vezes exigem a manutenção e reparo na parte elétrica, não sendo essa, de competência do profissional disponível pela Administração Municipal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, o Município de Sananduva possui hoje uma frota de aproximadamente 90 (noventa) veículos, o que demanda de diversos serviços mecânicos, desde uma simples manutenção até reparos maiores, para que todos estejam em condições diariamente de executar os trabalhos e atender as demandas das secretarias. A manutenção preventiva é de fundamental importância, isso porque a quantidade de quilômetros que os veículos costumam percorrer causam desgastes nos automóveis que comprometem o desempenho da frota e a economicidade. Ainda, fazendo a manutenção que é responsável por prevenir falhas antes mesmo que elas aconteçam, através de um conjunto de estratégias de gestão da frota. O objetivo é minimizar potenciais impactos que esses problemas teriam no desempenho dos veículos. Portanto, deixar de cuidar da frota preventivamente atrapalha a eficiência dos veículos e máquinas, o que impede que o gestor usufrua de todos os benefícios. Assim, essa manutenção preventiva é importante pois consiste numa gestão eficiente, mantendo a qualidade da frota para que ela funcione perfeitamente e consiga atender a todas as demandas e serviços solicitados até mesmo antes do prazo estabelecido.

5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O preço estimado para a execução do objeto do presente termo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 10 (dez) meses.

5.2 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço, considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0401 – (230) 3390.39.00.00.00 – 2.022 – Manutenção da Secretaria e Construção de Estradas.

7 FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR)

7.1 As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III) para o e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA ou entregue diretamente no setor de licitações, na Av. Fiorentino Bacchi, 673, CEP 99840-000, Sananduva-RS.

7.1.1 Para fins da formalização da contratação a empresa proponente que apresentar o menor valor será informada para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

7.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

7.1.2 Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

7.1.3 Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

7.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

7.1.6 Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.1.8 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.1.11 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.12 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.13 Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.14 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.1.15 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7 JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

7.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço, e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.

8 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

8.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

9 DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Rural, pelo Sr. João Alfredo Lazzari, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

9.2 Estima-se para a contratação a quantidade de 10 (dez) meses.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A prestação do serviço será conforme solicitação e demanda da Secretaria da Infraestrutura Rural, sendo o prazo de início imediato.

10.2 A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com os cronogramas a serem definidos ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável, no prazo estabelecido.

12.2 O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com o relatório da quantidade de horas prestadas no mês e os serviços realizados.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao objeto poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min, junto à Secretaria de Infraestrutura Rural, pelo telefone (54) 99987-3170.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 13 de maio de 2025.

Marcito Nadir Picolotto
Secretário da Infraestrutura Rural

ANEXO II

ATO Nº ____/2025

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE
PROFISSIONAL MECÂNICO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE
DA GARAGEM MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de profissional mecânico para prestação de serviços na sede da Secretaria da Infraestrutura Rural e Obras.

§ 1º - Os serviços serão desenvolvidos na Garagem Municipal, com carga horária de 200 (duzentas) a 220 (duzentas e vinte) horas mensais (incluindo os sábados em que a Secretaria realize serviços), sendo 08 (oito) horas diárias (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h).

§ 2º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo veículo/máquina durante o período em que o mesmo estiver sob manutenção.

§ 3º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela boa utilização de toda e qualquer ferramenta e implemento necessários para a manutenção/conserto da máquina/veículo.

§ 4º - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

§ 5º - O objeto licitado deverá atender aos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ _____** mensais.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com o relatório da quantidade de horas prestadas no mês e os serviços realizados.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0401 – (230) 3390.39.00.00.00 – 2.022 – Manutenção da Secretaria e Construção de Estradas.

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 5º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, e, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, poderá ser renovado, mediante aditivo, observando as disposições da estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Compete à CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

XI. Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- VI. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII. Pagamento da multa;
- VIII. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IX. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Rural, pelo Sr. João Alfredo Lazzari, ou quem a suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALORES MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissional mecânico para prestação de serviços na sede da Garagem Municipal com duração de 10 (dez) meses, com carga horária de 200 (duzentas) a 220 (duzentas e vinte) horas mensais (incluindo os sábados em que a Secretaria realize serviços), sendo 08 (oito) horas diárias (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h).	10	mês		

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA